DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

CADERNO DE ENCARGOS

AD-UI/2021/401/DGAJ

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

(50 POSTOS DE VIGILÂNCIA NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA LOCALIZADOS NAS ZONAS NUT II CENTRO E ALENTEJO)

01 julho de 2021 a 31 de agosto de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente ajuste direto tem por finalidade a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana (VSH) nos seguintes tribunais judiciais de primeira instância localizados no território correspondente às NUT Centro e Alentejo, a saber:

Morada	LOTE/NUT II	N.º POSTOS	PERIODICIDADE	HORÁRIO PRETENDIDO	bolsa mensal total (h)
Rua Fernando Caldeira – PJ, 3750-147 Águeda	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Praça Marquês de Pombal, 3814-502 Aveiro	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Praça Marquês de Pombal, 3814-502 Aveiro	CENTRO	1	TDU	09h00-21h00	0
Rua Eça de Queirós, 13 a 15, 3810-109 Aveiro	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Príncipe Perfeito, 4, 3810-134 Aveiro	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	25
Av. 25 de Abril – Beduído – PJ, 3864-022 Estarreja	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua do Foral, 20, 3770-852 Oliveira do Bairro	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua do Foral, 8, 3770-852 Oliveira do Bairro	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Alexandre Herculano, 3880-146 Ovar	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo Eng. Duarte Pacheco – PJ, 7801-960 Beja	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Ivo da Silva Góis Figueira, 7800-551 Beja	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Alameda da Liberdade – PJ, 6000-074 Castelo Branco	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo da Bela Vista (Ed. Governo Civil), 6000-458 Castelo Branco	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Conde da Ericeira – PJ, 6201-002 Covilhã	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Dr. Alfredo Mendes Gil – PJ, 6230-287 Fundão	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua dos Bombeiros Voluntários – PJ, 3060-163 Cantanhede	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua da Sofia – PJ, 3004-502 Coimbra	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua da Sofia – PJ, 3004-502 Coimbra	CENTRO	1	TDU	09h00-21h00	0
Av. Fernão de Magalhães, 519, 2º, 3004-508 Coimbra	CENTRO	2	TDU	08h30-18h30	10
Rua da Sofia, 175, 2º, 3004-502 Coimbra	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua do Estendal, 3081-903 Figueira da Foz Passeio Inf. D. Henrique – PJ 3080-154 Figueira da Foz	CENTRO	2	TDU	08h30-18h30	10
Largo da Porta de Moura – PJ, 7004-507 Évora	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	25
Av. Dom Manuel Trindade Salgueiro, 16, Évora	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	25
Rua Coronel Arlindo de Carvalho – PJ, 6301-855 Guarda	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo Dr. Borges Pires - PJ, 6270-494 Seia	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Pr. João de Deus Ramos – PJ, 2460-501 Alcobaça	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Sebastião Vazão de Almeida, 2460-006 Alcobaça	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Praça 25 de Abril – PJ, 2500-110 Caldas da Rainha	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo da República – PJ, 2414-007 Leiria	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

Largo da República – PJ, 2414-007 Leiria	CENTRO	1	TDU	09h00-21h00	0
Praceta Dr. Alberto Baeta da Veiga, 2414-009 Leiria	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Tenente Valadim, 44 a 46 (Liceu Rodrigues Lobo), 2410-190 Leiria	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Marquês de Pombal, nº 1	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Paulo VI – PJ, 2520-207 Peniche	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Heróis do Ultramar – PJ, 3100-462 Pombal	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Campo da Várzea – PJ, 2560-625 Torres Vedras	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Praça D. Sancho II – PJ, 7350-127 Elvas	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Do Bonfim (Ed. Estradas de Portugal) 7300-067 Portalegre	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Dr. Mário Chambel (Avª da Liberdade, bloco 4, r/c), 7301-854 Portalegre	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Esplanada 1º de Maio, 2200-320 Abrantes	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Dr. Francisco J. Calheiro Lopes, 2130-014 Benavente	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Campo Sá da Bandeira – PJ, 2000-024 Santarém	ALENTEJO	1	TDU	08h00-20h00	5
Praça do Município (Edifício ex-EPC), 2005-245 Santarém	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo 5 de Outubro – PJ, 2300-774 Tomar	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Jorge Nunes, 7570-113 Grândola	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. D. Nuno Álvares Pereira – PJ, 7540-104 Santiago do Cacém	ALENTEJO	2	TDU	08h30-18h30	10
Av. Da Europa – PJ, 3514-506 Viseu	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
		50			**295**

2. O presente procedimento tem por fundamento assegurar a continuidade do serviço de segurança e vigilância humana das mencionadas instalações, na decorrência de, por notificação datada de 21/04/2021, ter sido o Ministério da Justiça citado da impugnação judicial do ato de adjudicação dos lotes 2-Centro e 4-Alentejo do CPI 02/2020/UCMJ, ficando os contratos daqueles lotes suspensos por força do disposto no artigo 103-º-A do CPTA.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a prestação do serviço objeto do presente procedimento inicia-se em 01 de julho de 2021 e terminará em 31 de agosto de 2021, ou caso ocorra alguma das seguintes condições:

a) com o esgotamento das verbas autorizadas;

b) caso se torne juridicamente possível retomar a execução dos contratos dos lotes 2-Centro e 4-Alentejo, resultantes do CPI 02/2020/UCMJ, nomeadamente na decorrência de:

 i) ser judicialmente determinado o levantamento do efeito suspensivo da impugnação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 103.º-A do CPTA, ou;

 ii) ser proferida decisão judicial que transite em julgado.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de 167.368,74 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base unitário por hora/homem, correspondente ao serviço de vigilância e segurança humana, é o que resultou da adjudicação dos lotes 2-Centro e 4-Alentejo no âmbito do CPI 02/2020/UCMJ:

	Preços BASE s/IVA			
	PHNd	PHNn	PHNdf	PHNnf
CENTRO	7,45 €	8,45 €	10,65 €	12,05 €
ALENTEJO	7,49 €	9,05 €	11,05 €	12,05 €

3. O preço base indicado no n.º 1 corresponde à multiplicação de cada um dos preços base unitários pelas respetivas quantidades estimadas para a duração total do contrato, constantes do Anexo A.

CLÁUSULA 4.ª – SERVIÇOS DE VSH

1. Em todas as peças deste procedimento, entende-se por:
 - PHNd = Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados.
 - PHNn = Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados.
 - PHNdf = Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados.
 - PHNnf = Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados.
2. Trabalho noturno considera-se o serviço prestado entre as 21h de um dia e as 06h do dia seguinte.
3. Até esgotamento da bolsa de horas prevista em cada contrato, todas as horas/homem de serviço diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) serão pagas por PHNd, sem prejuízo das alterações aos postos e horários acordadas nos termos da cláusula 7.ª, que serão sempre pagas ao preço/hora normal respetiva.

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO PROPOSTO

1. Na formação das propostas os concorrentes devem atender a que durante o prazo de execução contratual não será admitida a revisão/atualização dos preços propostos.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

2. O preço proposto pelos concorrentes no âmbito dos serviços de vigilância e segurança humana, deve acomodar, considerando-se nele incluídos, todos os custos diretos e indiretos que os concorrentes entendam necessário incorporar para a prestação dos serviços nos termos definidos na Cláusula 8.ª.

3. Os valores hora/homem a propor em cada uma das tipologias (diurno, noturno, dias feriado e não feriado) devem resultar da imputação de todas as condicionantes humanas e de equipamentos que o concorrente entenda específica e complementarmente necessárias para a eficácia da prestação de serviços, e das suas opções de gestão e de estratégia comercial, no cumprimento da legislação que for aplicável durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 6.ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser realizada nas seguintes instalações da entidade adjudicante:

Morada	LOTE/NUT II	N.º POSTOS	PERIODICIDADE	HORÁRIO PRETENDIDO	bolsa mensal total (h)
Rua Fernando Caldeira – PJ, 3750-147 Águeda	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Praça Marquês de Pombal, 3814-502 Aveiro	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Praça Marquês de Pombal, 3814-502 Aveiro	CENTRO	1	TDU	09h00-21h00	0
Rua Eça de Queirós, 13 a 15, 3810-109 Aveiro	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Príncipe Perfeito, 4, 3810-134 Aveiro	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	25
Av. 25 de Abril – Beduído – PJ, 3864-022 Estarreja	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua do Foral, 20, 3770-852 Oliveira do Bairro	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua do Foral, 8, 3770-852 Oliveira do Bairro	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Alexandre Herculano, 3880-146 Ovar	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo Eng. Duarte Pacheco – PJ, 7801-960 Beja	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Ivo da Silva Góis Figueira, 7800-551 Beja	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Alameda da Liberdade – PJ, 6000-074 Castelo Branco	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo da Bela Vista (Ed. Governo Civil), 6000-458 Castelo Branco	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Conde da Ericeira – PJ, 6201-002 Covilhã	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Dr. Alfredo Mendes Gil – PJ, 6230-287 Fundão	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua dos Bombeiros Voluntários – PJ, 3060-163 Cantanhede	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua da Sofia – PJ, 3004-502 Coimbra	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua da Sofia – PJ, 3004-502 Coimbra	CENTRO	1	TDU	09h00-21h00	0
Av. Fernão de Magalhães, 519, 2º, 3004-508 Coimbra	CENTRO	2	TDU	08h30-18h30	10
Rua da Sofia, 175, 2º, 3004-502 Coimbra	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua do Estendal, 3081-903 Figueira da Foz Passeio Inf. D. Henrique – PJ 3080-154 Figueira da Foz	CENTRO	2	TDU	08h30-18h30	10

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

Largo da Porta de Moura – PJ, 7004-507 Évora	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	25
Av. Dom Manuel Trindade Salgueiro, 16, Évora	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	25
Rua Coronel Arlindo de Carvalho – PJ, 6301-855 Guarda	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo Dr. Borges Pires - PJ, 6270-494 Seia	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Pr. João de Deus Ramos – PJ, 2460-501 Alcobaça	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Sebastião Vazão de Almeida, 2460-006 Alcobaça	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Praça 25 de Abril – PJ, 2500-110 Caldas da Rainha	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo da República – PJ, 2414-007 Leiria	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo da República – PJ, 2414-007 Leiria	CENTRO	1	TDU	09h00-21h00	0
Praceta Dr. Alberto Baeta da Veiga, 2414-009 Leiria	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Tenente Valadim, 44 a 46 (Liceu Rodrigues Lobo), 2410-190 Leiria	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Marquês de Pombal, nº 1	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Paulo VI – PJ, 2520-207 Peniche	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Heróis do Ultramar – PJ, 3100-462 Pombal	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Campo da Várzea – PJ, 2560-625 Torres Vedras	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Praça D. Sancho II – PJ, 7350-127 Elvas	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av do Bonfim (Ed. Estradas de Portugal) 7300-067 Portalegre	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Rua Dr. Máro Chambel (Avª da Liberdade, bloco 4, r/c), 7301-854 Portalegre	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Esplanada 1º de Maio, 2200-320 Abrantes	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Dr. Francisco J. Calheiro Lopes, 2130-014 Benavente	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Campo Sá da Bandeira – PJ, 2000-024 Santarém	ALENTEJO	1	TDU	08h00-20h00	5
Praça do Município (Edifício ex-EPC), 2005-245 Santarém	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Largo 5 de Outubro – PJ, 2300-774 Tomar	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. Jorge Nunes, 7570-113 Grândola	ALENTEJO	1	TDU	08h30-18h30	5
Av. D. Nuno Álvares Pereira – PJ, 7540-104 Santiago do Cacém	ALENTEJO	2	TDU	08h30-18h30	10
Av. Da Europa – PJ, 3514-506 Viseu	CENTRO	1	TDU	08h30-18h30	5
		50			**295**

CLÁUSULA 7.ª – HORÁRIOS, QUANTIDADES E LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

1. Os horários mencionados na cláusula anterior são meramente indicativos, podendo ser ajustados de acordo com as necessidades das entidades contratantes no decurso da execução do contrato, sem que isso implique alterações aos preços/hora apresentados na proposta ou outros encargos para a entidade adjudicante.
2. O número e a localização dos postos são meramente indicativos, podendo ser ajustados no decurso da execução do contrato de acordo com as necessidades e as orientações das entidades contratantes, definidas periodicamente por estas através de representante designado para o efeito, sem que isso implique alterações aos preços/hora apresentados na proposta, ou outros encargos para a entidade

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

adjudicante.

3. As quantidades em horas constantes da cláusula 6.ª são quantidades máximas estimadas a prestar no âmbito do serviço de vigilância e segurança humana.
4. Serão pagas apenas as horas efetivamente praticadas.

CLÁUSULA 8.ª – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se a realizar as seguintes atividades:

a) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante;
c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
d) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
e) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
f) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
h) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
i) Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial, extintores, carretéis e bocas de serviço);
j) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
k) Realizar rondas de serviço no interior da instalação;
l) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
m) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;
n) Equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio nas instalações onde seja contratado

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

mais do que um posto de vigilância em simultâneo;

o) Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 ou 2 vigilantes adicionais);

p) Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias).

CLÁUSULA 9.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a informar, de imediato, a entidade adjudicante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente:

 a) Nome ou denominação social;

 b) Endereço ou sede social;

 c) Objeto social;

 d) Poderes de representação no contrato celebrado;

 e) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

2. O adjudicatário efetua a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos nas peças do procedimento.

3. O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente e a assegurar o cumprimento, pelo seu pessoal, das normas de segurança em vigor nos vários organismos e de quaisquer instruções que, neste âmbito, lhe sejam transmitidas.

4. O adjudicatário será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o disposto no contrato e eventuais indicações complementares, da Entidade Adjudicante, independentemente da forma pela qual forem transmitidas.

5. O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados à Entidade Adjudicante, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação de serviços de segurança e atividades complementares, causados quer pelos equipamentos utilizados, quer por pessoal ao seu serviço.

6. No caso de o adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá, imediatamente, comunicá-la à Entidade Adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

7. O adjudicatário deverá assegurar-se da exatidão dos elementos que fazem parte integrante do presente caderno de encargos e seus anexos, bem como de quaisquer outros elementos complementares ou de alteração que forem fornecidos pela entidade adjudicante, ou quaisquer outros que entenda necessários à formulação da proposta, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes, nomeadamente através da realização das visitas, com o objetivo de aferir das condições de execução dos trabalhos a realizar.
8. Não poderá servir de fundamento ao adjudicatário para se eximir à boa e completa execução dos trabalhos a invocação de dados/informações não recolhidos nos termos do número anterior.
9. O adjudicatário deverá planear sempre a execução da prestação de serviços, de forma a não prejudicar a normal atividade da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª – PESSOAL

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante no início do contrato, ou quando esta o solicitar, uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes, idades e nacionalidades dos trabalhadores e áreas a que estão afetos na prestação de serviços. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, com indicação da respetiva data de início e duração.
2. O adjudicatário fornecerá todas as informações e documentos necessários à emissão de autorizações para acesso e permanência dos trabalhadores afetos à prestação de serviços nas instalações da entidade adjudicante.
3. As autorizações referidas no número anterior apenas dão direito de acesso ao local de prestação dos serviços durante o período normal de trabalho, ficando a permanência de pessoal nas instalações da Entidade Adjudicante fora do horário normal de produção sujeita a prévia autorização, por escrito, da entidade adjudicante.
4. O adjudicatário fornecerá antecipadamente os dados, mencionados no n.º 2, para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
5. O adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
6. O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na Entidade Adjudicante, de forma a garantir a consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

7. O pessoal ao serviço do adjudicatário, quando no exercício das suas funções, deve obrigatoriamente usar uniforme (aprovado nos termos da lei) e cartão profissional aposto visivelmente.

8. O uniforme referido no número anterior será escolhido, pela entidade adjudicante, de entre os que o Adjudicatário tiver legalmente aprovado.

9. A entidade adjudicante poderá exigir a substituição de qualquer elemento do Adjudicatário ou que para ele execute tarefas, quando este não respeite o disposto nos pontos anteriores ou, ainda que, pela sua atuação profissional ou comportamental, considere não dever ser mantido na prestação dos serviços pretendidos.

CLÁUSULA 11.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO

O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

1. Serviços de vigilância e segurança humana:

 a) Cumprimento de horários – colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

 b) Substituição de pessoal:

 i) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;

 ii) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

 c) Cumprimento da periodicidade de frequência de visitas de inspeção às instalações do cliente, para supervisão da prestação de serviços, nunca inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

CLÁUSULA 12.ª – SANÇÕES

O incumprimento dos níveis de serviço mínimos referidos na cláusula anterior confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos termos seguintes:

1. Serviços de vigilância e segurança humana ou serviços combinados (Lotes 1 a 10):

 a) Cumprimento de horários:

 Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do ponto 1. Dos níveis de serviço (cláusula 11.ª) é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

 $$S = h * HH * 5$$

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

Sendo que,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

b) Substituição de pessoal:

i) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do ponto 1. Dos níveis de serviço (cláusula 11.ª) é aplicada uma sanção fixa de 500 € (quinhentos euros) por ocorrência;

ii) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do ponto 1. Dos níveis de serviço (cláusula 11.ª) é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo que,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

2. O valor das sanções discriminadas nos pontos 1. e 2. é descontado na fatura referente ao período em que ocorreu o facto que originou a sua aplicação ou descontado no valor da caução.

CLÁUSULA 13.ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito dos contratos a celebrar são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
2. As faturas deverão ser enviadas para cada um dos locais da prestação de serviços, com a identificação do local a que respeitam, ou para o(s) local(ais) que as entidades contratantes indicarem.
3. As faturas serão enviadas após o final do mês e respeitarão aos serviços prestados no mês anterior.
4. O pagamento será efetuado pela entidade adjudicante, de acordo com os preços acordados e os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pelo adjudicatário.
5. Após pagamento será enviada comunicação ao adjudicatário, com a indicação da referência da fatura, valor pago, data do pagamento e entidade responsável pelo registo da fatura.
6. Deverá ser enviado recibo para cada um dos locais da prestação de serviços, ou para o(s) local(ais)

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

que a entidade adjudicante indicar.

7. As faturas deverão conter o NIF que a entidade adjudicante indicar, o número do contrato, duração prevista, data de início e fim do mesmo, a descrição dos serviços prestados e a identificação quantitativa e qualitativa do pessoal afeto.

8. Serão pagas apenas as horas efetivamente consumidas.

9. As faturas de serviços VSH deverão ainda conter, para a instalação a que respeitam, a quantidade de horas mensais consumidas por cada posto de trabalho nos diversos horários, o valor/hora, a quantidade de horas de bolsa consumidas e respetivo valor/hora (de acordo com o ponto 3. Da cláusula 4.ª) e o valor total da prestação de serviços nos diversos horários de cada período faturado.

10. Os pagamentos serão efetuados 60 (sessenta) dias após a confirmação da fatura.

CLÁUSULA 14.ª – ATRASO NO PAGAMENTO

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de atraso por parte das entidades adjudicantes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 15.ª – ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. São encargos do adjudicatário, além de outros, as despesas relativas à prestação da caução.
2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do presente procedimento, nomeadamente:
 a) Os vencimentos do pessoal;
 b) As contribuições para a Segurança Social, Caixa de Previdência, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal ao serviço do Adjudicatário;
 c) Os uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal;

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

d) Os equipamentos considerados necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento,

e) As despesas inerentes a todas as deslocações do pessoal.

CLÁUSULA 16.ª – SEGUROS

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o Adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:

 a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;

 b) Seguro do Equipamento que o Adjudicatário trouxer para os locais onde irá ser realizada a prestação de serviços, pelo respetivo valor de substituição, contra perdas ou danos de qualquer natureza;

 c) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a realização dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços e desde que relacionados com ela.

2. Os contratos de Seguro a que se refere o número anterior deverão vigorar pelos períodos seguintes:

 a) Seguro de Acidentes de Trabalho, enquanto se verificar a existência de trabalhos e de pessoal sujeitos a risco;

 b) Seguro de eventual Equipamento, enquanto o equipamento permanecer nos locais da prestação de serviços;

 c) Seguro de Responsabilidade Civil, deverá vigorar desde a data de início dos trabalhos e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pelo Adjudicatário com esta prestação de serviços.

3. O adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante, antes do início dos trabalhos, uma declaração, emitida por entidade legalmente autorizada a desenvolver a atividade em Portugal, em que:

 a) Ateste a existência, em conformidade com os números anteriores, de cada um dos seguros;

 b) Assuma o compromisso de comunicar à Entidade Adjudicante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

4. Sem prejuízo do número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir cópia das apólices respeitantes aos seguros indicados no número 1, de modo a poder verificar a sua conformidade com o estabelecido naquele parágrafo.

5. A falta de apresentação da prova de contratação dos seguros mencionados no número anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos será imputável ao Adjudicatário, sendo o mesmo responsável por todas as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA 17.ª – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente:

a) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

b) Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;

c) Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.

CLÁUSULA 18.ª -DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a cada uma das entidades adjudicantes de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem sertransmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 19.ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção dos segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 20.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (ISSO) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar o fornecimento dos serviços contratados;

 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;

 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular oucoletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dadospessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;

m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;

n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento,

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISSO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do Ministério da Justiça: Dr.ª Inês Oliveira, email: encarregado.protecao.dados.mj@dgpj.mj.pt.

CLÁUSULA 21.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer das partes poderá, por motivos devidamente justificados, a todo o tempo, denunciar o contrato, por carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA 22.ª – SUBSTITUIÇÃO DO ADJUDICATÁRIO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante poderá intervir na realização de trabalhos adstritos à prestação de serviços, nomeadamente através da contratação de serviços de terceiros, sempre que ocorra a cessação ou interrupção total ou parcial da prestação de serviços, ou se verifiquem graves deficiências na realização dos trabalhos ou no equipamento suscetíveis de comprometer a regularidade desta prestação.

CLÁUSULA 23.ª – LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela lei portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

ANEXO A – QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE SERVIÇOS VSH

	Preços BASE s/IVA			
	PHNd	PHNn	PHNdf	PHNnf
CENTRO	7,45 €	8,45 €	10,65 €	12,05 €
ALENTEJO	7,49 €	9,05 €	11,05 €	12,05 €

	Estimativa máxima (para horário+bolsa)			
	HNd	HNn	HNdf	HNnf
CENTRO	16 548	0	0	0
ALENTEJO	5 886	0	0	0

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt